



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.345/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal do Educador Social**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns-PE, o **Dia Municipal do Educador Social**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns o Evento "Encantos do Nata", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Evento "Encantos do Nata" declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns, realizado entre os meses de outubro a janeiro.

Parágrafo único. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial do Evento "Encantos do Nata", todos os bens, práticas e domínios da vida social, tais como: músicas, apresentações e decorações natalinas, bem como o tradicional Desfile do Papai Noel, enaltecendo a cultura do natal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:98F76F3A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.345/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Dia Municipal do Educador Social, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns-PE, o **Dia Municipal do Educador Social**, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:471A47A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.346/2025

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Institui o Dia de São José no Calendário Oficial do Município de Garanhuns a ser vivenciado anualmente no dia 19 de março e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia de São José** no Calendário Oficial do Município do Garanhuns.

Parágrafo único. O Dia de São José não será considerado feriado civil.

Art. 2º O Dia de São José será celebrado anualmente no dia 19 do mês de março.

Art. 3º São objetivos desta Lei difundir e valorizar essa manifestação religiosa e cultural de grande tradição no Município de Garanhuns.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a apoiar iniciativas que visem à realização, valorização e divulgação do Dia de São José junto às instituições religiosas e a sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de maio de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:5E92FCE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.347/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o dia 24 de abril como o "**Dia Municipal da Luta da Comunidade Surda pelo Uso da Língua Brasileira de Sinais e por uma Educação Bilingue**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Garanhuns, o dia 24 de abril como o "**Dia Municipal da Luta da Comunidade Surda pelo Uso da Língua Brasileira de Sinais e por uma Educação Bilingue**", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º O dia ora instituído tem como objetivo:

I – valorizar e reconhecer a luta histórica das pessoas surdas pelo direito ao uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II – promover a reflexão sobre a educação bilingue para surdos, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais;

III – incentivar ações que fortaleçam a inclusão e o protagonismo da comunidade surda no âmbito educacional e social;

IV – estimular a formação continuada de profissionais da educação quanto ao atendimento às necessidades dos estudantes surdos.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, a Rede Municipal de Educação de Garanhuns deverá promover, em todas as suas unidades escolares, atividades alusivas à data, tais como:

